



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 2629, de 14 de Novembro de 2013.

Cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros necessários ao pagamento do prêmio por atividade jurídica aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado e que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Executivo Municipal, que será pago de maneira igualitária.

§1º As despesas previstas no *caput* deste artigo serão classificadas como "Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil".

§2º O valor correspondente ao prêmio por atividade jurídica não será incorporável e considerado para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, além de não incidir contribuição previdenciária.

§3º O valor correspondente ao prêmio por atividade jurídica comporá a base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto de Renda;

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé:

- I - os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas ações judiciais em que o Município de Cambé for parte e vencedor;
- II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão recolhidas em conta especial de estabelecimento da rede bancária e não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município de Cambé previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4320/1964, bem como nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A gestão do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé compete aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado e que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Executivo Municipal, que serão seus representantes legais e os ordenadores de despesas, podendo ser nomeada uma comissão.

Art. 5º O Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé será dotado de autonomia de gestão e de escrituração contábil própria.

Art. 6º O Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé prestará contas, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 7º Ficam convalidados os valores distribuídos anteriormente à edição da presente lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 212 de 17/11/2013